

**ANEXO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
“O PODER DO DESEJO”, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO “O PODER DO DESEJO”**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Artigo 1º - A Associação O Poder do Desejo (“**Associação**”) é uma entidade beneficente de fins não econômicos, fundada em 19 de julho de 2008, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Azevedo, nº 1.715, CEP 05404-010.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá manter sub-sedes e/ou unidades de representação em outras cidades do Brasil, conforme plano estratégico da Associação aprovado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo Segundo – A sede social poderá ser transferida para outro local, conforme plano estratégico da Associação aprovado pelo Conselho Deliberativo

Artigo 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado e subsistirá enquanto puder realizar suas finalidades.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, idade, condição social, credo político e religioso, prestando serviços beneficentes, gratuitos e solidários.

Artigo 4º - A finalidade da Associação será promover a assistência social, o voluntariado, os direitos humanos, a cidadania, a dignidade e outros valores universais através da realização de 01 (um) sonho a crianças portadoras de doença grave, cuja vida esteja em risco, e seja elegível ao benefício, conforme as normas da Associação, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas, suas famílias e suas comunidades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º - A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, distinguidos nas seguintes categorias (em conjunto designados simplesmente como “**Associados**”):

- a) **FUNDADORES:** São aqueles que tiveram a iniciativa da fundação da Associação e que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação e da sua constituição.
- b) **BENEMÉRITOS:** Indicados pelo Conselho Deliberativo e admitidos em Assembleia Geral, são aqueles que prestaram serviços relevantes a Associação ou por destacados donativos.
- c) **CONTRIBUINTES:** Indicados pela Assembleia Geral, são aqueles que irão contribuir para a definição dos rumos estratégicos da associação bem como zelar pelo cumprimento das normas de governança vigentes no país.
- d) **COLABORADORES:** Admitidos por indicação do Conselho Deliberativo, são aqueles que contribuem regularmente e de forma destacada para a Associação como voluntários, contribuindo para o cumprimento das finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - A admissão de Associados será decidida pela Assembleia Geral, mediante análise de proposta feita em ficha de inscrição. É requisito fundamental para a admissão e a manutenção da condição de Associado a reputação ilibada.

Parágrafo Segundo - A exclusão de Associados só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A Diretoria Executiva abrirá inquérito administrativo, conforme previsto no Regimento Interno, concedendo direito de defesa e recurso em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim no prazo de 10 (dez) dias. A Assembleia referendará a justa causa pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - O Associado apresentará o seu pedido de desligamento do Quadro Associativo formalmente à Diretoria Executiva, seguido da assinatura do Termo de Desligamento.

Artigo 6º - São direitos exclusivos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para todos os cargos eletivos;
- b) Discutir e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

- a) Propor a admissão de novos Associados;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Oferecer sugestões ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral; e

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- c) Estar em dia com as suas obrigações junto à Associação, no que lhes for aplicável; e
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Artigo 9º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) **Assembleia Geral;**
- b) **Conselho Deliberativo;**
- c) **Diretoria Executiva;**
- d) **Conselho Fiscal.**
- e) **Conselho Consultivo**

Artigo 11 - A Associação adotará em seus órgãos deliberativos práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO A

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral da Associação, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Admitir e desligar Associados Beneméritos, na forma deste Estatuto Social;
- b) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as alterações no Estatuto Social;
- d) Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação, e decidir sobre o destino do acervo social, nos termos deste Estatuto Social;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis patrimoniais;
- f) Destituir membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- g) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- h) Aprovar as contas e o balanço da Associação;
- i) Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, em forma harmônica com os princípios estabelecidos pela Associação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do ano fiscal:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço referente ao exercício social findo aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;

- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - A convocação das Assembleias Gerais será feita através de fixação de edital em local visível na sede da Associação e, ainda, mediante (a) a publicação em jornal de grande circulação, ou (b) o envio de correspondência física ou eletrônica a todos os Associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, bem como aviso de que os documentos pertinentes estão à disposição dos Associados na sede social da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em segunda e última convocação, com qualquer quantidade de Associados presentes.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes presentes, com exceção do disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social, que trata da extinção das atividades da Associação, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

Parágrafo Segundo - Um Associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, desde que este seja outro Associado ou advogado e a procuração tenha sido outorgada há menos de 01 (um) ano da respectiva data de realização da Assembleia Geral. Os Associados que se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à Assembleia Geral para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da Associação e serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 18 – A cada 03 (três) anos, no último trimestre do ano, será incluída matéria de pauta da Assembleia Geral Extraordinária a eleição, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice-Presidente, um dos Associados Fundadores ou Beneméritos presentes será eleito para presidir a Assembleia Geral, convidando outro Associado para secretariá-lo.

SEÇÃO B

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo da Associação será composto de, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros votantes para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva. Após um termo de 6 (seis) anos, para candidatar-se novamente, os membros do Conselho Deliberativo deverão se ausentar por 01 (um) ano entre um mandato e outro. Em nenhuma hipótese os membros do Conselho Deliberativo deverão servir a associação por um período total superior a 12 anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – Para eleição do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral deverá basear-se nos seguintes requisitos: compromisso com a causa da Associação, preferencialmente com perfil empresarial, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento, com especial atenção a gênero, cor e origem regional.

Parágrafo Único. Em adição aos requisitos previstos no caput deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

- a) Ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 75% (setenta e cinco) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo da Associação de cada ano;
- b) Assumir o compromisso de representar institucionalmente a Associação quando solicitados e de acordo com sua disponibilidade;
- c) Ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade social, empresarial e sustentabilidade;
- d) Possuir poder de articulação inter setorial e acesso às lideranças empresariais;

- e) Ser um líder de conduta compatível e comprometer-se com os princípios e valores éticos da Associação;
- f) Ter capacidade para trabalho coletivo para somar esforços e agregar valor;
- g) Ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;
- b) Reunir-se com a Diretoria Executiva para planejar e propor diretrizes gerais da Associação;
- c) Facilitar o entrosamento com instituições privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Estabelecer, em nome da Associação, relações sociais externas, sempre que necessário;
- e) Participar da Assembleia Geral;
- f) Orientar e fiscalizar a Diretoria Executiva;
- g) Participar ativamente na arrecadação de fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- h) Estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento e seus respectivos coordenadores.
- i) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Consultivo
- j) Estabelecer as diretrizes gerais e políticas, observando o disposto neste Estatuto Social e Regimento Interno, a serem seguidas pela Diretoria Executiva;
- k) Aprovar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento da Associação apresentados pela Diretoria Executiva;
- l) Aprovar a remuneração da Diretoria;
- m) Aprovar o planejamento estratégico da Associação apresentado pela Diretoria Executiva;
- n) Apreciar, para posterior aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis da Associação, relativo ao exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, elaborados pela Diretoria Executiva;

- o) Deliberar sobre as propostas de alteração do presente estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação;
- p) Aprovar todos os Regimentos Internos e suas eventuais alterações;
- q) Deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo serão convidados para participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22 – Um dos membros escolhidos para compor o Conselho Deliberativo será designado Presidente do Conselho, permanecendo nesta função por 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Segundo - No ato da eleição do Presidente do Conselho Deliberativo será eleito também um Vice-Presidente, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO C

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é constituída por até 04 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Segundo Diretor e 02 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos em Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores que atuarem apenas na gestão executiva da Associação poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo deverá eleger, pelo menos, 01 (um) de seus membros para fazer parte da Diretoria Executiva, ocupando o cargo de Segundo Diretor, sendo neste caso vetada a remuneração deste.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo, apoiado pelos outros 03 (três) diretores:

- a) Dirigir as atividades da Associação e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social e Regimento Interno;
- b) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento da Associação e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar o planejamento estratégico da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Deliberativo, e a seguir aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis da Associação, relativo ao exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamentos da Associação;
- f) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da Associação, estabelecendo as bases da sua remuneração;
- g) Fiscalizar o trabalho executado pelos comitês de Assessoramento
- h) Elaborar o regimento interno da Associação e suas revisões periódicas submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) Fiscalizar os órgãos deliberativos da Associação para evitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente podendo para este fim nomear procurador ou designar preposto;
- k) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, cartões de crédito, balancetes e documentos que representem valores bancários, especialmente quanto a saques, seguindo o disposto no Artigo 25 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade e de acordo com os interesses da Associação, bem como quando convocada, e será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO D

DA REPRESENTAÇÃO E PROCURADORES

Artigo 25 – A Associação será validamente representada mediante a assinatura isolada de um membro da Diretoria Executiva, com exceção da emissão de cheques e movimentação financeira de cunho bancário, que deverão ser efetuadas mediante a assinatura de 02 (dois) representantes em conjunto, da seguinte forma:

- a) Assinatura do Segundo Diretor em conjunto com mais 01 (um) outro um membro da Diretoria Executiva; ou
- b) Assinatura do Diretor Executivo em conjunto com mais 01 (um) outro um membro da Diretoria Executiva; ou
- c) Assinatura de 01 (um) procurador constituído pelo Segundo Diretor ou Diretor Executivo, observados os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, em conjunto com outro 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As procurações “*ad negotia*” outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo, terão prazo de validade determinado, de no máximo 01 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Associação em processos judiciais e/ou administrativos, também deverão ser assinadas pelo Diretor Executivo, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Artigo 26 – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Associados, membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, por procuradores ou por empregados da Associação, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO E

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Associação será composto por 03 (três) membros eleitos e empossados em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida

uma única reeleição consecutiva. Em caso de reeleição, para candidatar-se novamente os membros do Conselho Fiscal deverão se ausentar por 01 (um) ano entre um mandato e outro.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Dar parecer por escrito sobre as prestações de contas, balancetes, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação;
- c) Emitir parecer sobre aquisição, venda, hipoteca e alienação de bens patrimoniais por parte da Associação;
- d) Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- e) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- f) Reunir-se com a Diretoria Executiva, quando convocado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado.

SEÇÃO F

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo da Associação será composto por um numero ilimitado de participantes que serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar, em sua área de conhecimento, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- b) Facilitar o entrosamento com instituições privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Estabelecer, em nome da Associação, relações sociais externas, sempre que necessário;
- d) Participar da Assembleia Geral;

- e) Participar ativamente na arrecadação de fundos para a realização dos propósitos da Associação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 - A prestação de contas, tratada no Artigo 13, alínea “h”, Artigo 14, alínea “b” e Artigo 28, alínea “b”, observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação no sítio eletrônico da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria por empresa especializada, 3 (três) contadores ou auditores externos independentes, da aplicação de recursos objetos de eventual Termo de Parceria; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos observará o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, títulos, ações, apólices da dívida pública e outros bens que adquirir ou receber em doação.

Parágrafo Único. Os bens da Associação não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 33 - Os recursos financeiros necessários para a manutenção da Associação poderão ser obtidos através de meios lícitos visando a arrecadação de fundos, tais como:

- a) Recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios e atividades meio como franquia social;
- b) Termos de parceria, convênios, patrocínios, auxílios, prêmios e contratos firmados com instituições particulares e empresas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Recursos públicos como subvenções, termos de parceria, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos;
- e) Contribuições dos Associados;
- f) Doações, legados e heranças;
- g) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Artigo 34 - A Associação aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos seguimentos da população alvo das finalidades propostas neste Estatuto Social.

Artigo 35 - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 - A Associação somente se poderá ser extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Beneméritos.

Artigo 37 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, pagos os seus compromissos, seus eventuais bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto em 1º de janeiro de com término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Associados, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 40 - A Associação não distribui resultados, rendimentos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41 - Este Estatuto Social e posteriores alterações entrarão em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.